LEI ORDINÁRIA Nº 152

de 02 de dezembro de 1961

Cria taxa de locação para os Imóveis Urbanos e Suburbanos.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica criada a Taxa de Locação que incidirá sobre os Imóveis Urbanos e Suburbanos do Patrimônio Municipal de Camapuã.

Art. 2°..

A Taxa de Locação será cobrada junto com o Imposto Territorial nos três próximos exercícios na seguinte base:

Art. 3°.. *A Taxa de Locação se destina a cobrir parte das despesas a serem executadas com o serviço topográfico e cadastral, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade de Camapuã.*

1).

Lote Urbano Cr$ 100,00 por ano.

2). *Lote Suburbano Cr$ 200,00 por ano.*

Art. 4°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1961.

(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

(b) Aristides Figueiredo Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em